



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0515/2018

Em 19 de março de 2018.


Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 208/18**, de autoria do Vereador **Doutor ELTON HUGO NEGRINI**, segue anexa cópia das informações prestadas pela Coordenadoria Executiva de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR
GERÊNCIA DE GESTÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

GUICHÊ Nº 16.486/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO Nº 628/2018 (PRECATÓRIOS)
REQUERIMENTO Nº 208/19


Senhor Chefe de Gabinete:

De acordo com o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios foram inseridos no Regime Especial de Precatórios, fato este que ocorreu com o Município de Araraquara.

A partir de então, seguindo a sistemática desse novo regime, ao invés de se realizar os pagamentos diretamente aos credores, o Município tornou-se obrigado a depositar mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1% (um por cento) de suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento.

Portanto, a partir da publicação do Acordão que confirmou o ingresso do Município no Regime Especial (cópia anexa), todos os precatórios pendentes (inclusive da carga suplementar mencionada) deverão ser pagos direta e exclusivamente pelo Tribunal de Justiça Estadual, seguindo-se a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos.

Informamos, conforme Lei Municipal nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2017, foram aprovadas as dotações: 14.651 (27.01.319091.28.846.0000.0.010), 16.652 (27.01.329021.28.846.0000.0.010) e 14.654 (27.01.339091.28.846.0000.0.010), nas quais foram efetivados o empenhamento das despesas, conforme determina a Emenda Constitucional nº 99/2017.


ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI
Coord. Executivo de Planejamento
Secretaria de Planejamento e
Participação Popular

15/03/2018